

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o projeto que especifica, que integra ações que a legislação federal já envia ao Município e que já integram a competência de órgãos e entidades municipais ligados à Assistência Social, e à infância e Juventude (ou adolescência).

O Objetivo do Programa de Conscientização e Combate à Violência contra a Criança e Adolescente, quanto à população em geral é, como seu próprio nome indica, a promoção de ações e campanhas de conscientização sobre a gravidade da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, a importância da denúncia de tais crimes como forma de combatê-los, informar quais os órgãos e entidades que prestam assistência às vítimas da violência e exploração sexual e o tipo de assistência e serviços prestados..

Quanto às crianças e adolescentes, além dos objetivos gerais, busca também conscientizá-los de seus direitos, alertá-los para as diversas formas de violência e exploração sexual de que podem vir a ser vítimas e situações indicadoras de perigo, tornando-as capazes de se defender e de buscar auxílio.

A Lei Federal nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e está sendo usado como marco para divulgação dos resultados do presente Programa.

O UNICEF tem anunciado que dezenas de milhões de crianças sofrem danos permanentes à sua saúde, todos os dias, como consequência da exploração, abuso, e violência - riscos esses quase sempre ignorados pela saúde pública.

Há o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, criado em 2000, por meio de uma parceria entre governo e sociedade civil organizada, sendo tal Plano um instrumento de defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco ou violência sexual, inserindo-se aqui o presente Projeto de Lei, que busca envolver efetivamente a administração pública municipal nessa importante empreitada.

Por fim, podemos citar que a Declaração Universal dos Direitos da Criança preconiza que “A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração.” (Princípio 9º), cabendo esse papel, sem dúvida, ao Poder Público, como ora pretende o presente Projeto, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.